

## 1. OBJETIVO

O objetivo deste Código de Ética é estabelecer o conjunto de princípios e condutas éticas que são consideradas aceitáveis por todas as pessoas que de alguma forma participam das atividades desempenhadas pelo Instituto Luisa Pinho Sartori, de agora em diante chamado ILPS.

## 2. ABRANGÊNCIA

O Código de Ética é aplicável aos Conselheiros, Diretores, ocupantes de funções gerenciais e demais colaboradores, inclusive estagiários e terceirizados, sem distinção de cargos, constituindo compromisso individual cumpri-lo e promover seu cumprimento em todas atividades do ILPS e nas suas relações com partes interessadas.

## 3. PRINCÍPIOS E CONDUTAS ÉTICAS

### 3.1 RESPEITO AO INDIVÍDUO

As condutas dos abrangidos pelo Código de Ética devem respeitar e valorizar as pessoas em sua diversidade e dignidade, num ambiente de trabalho saudável, pautado pela confiança e colaboração, notadamente no que se refere a:

- a. Respeito aos direitos humanos e ao princípio de dignidade da pessoa humana;
- b. Respeito aos valores sociais do trabalho, incluída a garantia da privacidade, da não discriminação, da segurança no trabalho e da não admissão de trabalho infantil e trabalho escravo ou análogo;
- c. Vedação de qualquer forma de intimidação, assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho.

### 3.2 INTEGRIDADE

As condutas dos abrangidos pelo Código de Ética devem respeitar as leis e normas vigentes e estar orientadas pela retidão, imparcialidade e honestidade de caráter, especialmente quanto a:

- a. Não obtenção de vantagem indevida, para si ou terceiros;
- b. Não envolvimento em atividade conflitante ou potencialmente conflitante com os interesses do ILPS, como por exemplo:
  - i. participar na tomada de decisões pelo ILPS nas quais estiver concorrendo algum interesse próprio ou de alguma pessoa vinculada ao interessado;
  - ii. decidir, interferir, participar ou influenciar procedimentos destinados à contratação de produtos ou serviços com sociedades ou pessoas com as quais tenha algum vínculo econômico ou familiar ou pessoas relacionadas;

## CÓDIGO DE ÉTICA Diretriz

Revisão: 00

18/10/2018

- iii. decidir, interferir, participar ou influenciar processos seletivos nos quais estejam concorrendo familiares ou pessoas relacionadas;
- c. Não aceitação, solicitação ou oferecimento de qualquer tipo de pagamento, favor, vantagem, doação, gratificação ou presente como contrapartida a suas atividades que possa representar relacionamento impróprio, prejuízo financeiro ou de reputação para o ILPS.
- d. Comunicação à Diretoria do ILPS sobre qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses.

### **3.3 RESPONSABILIDADE**

As condutas dos abrangidos pelo Código de Ética devem ter como base a responsabilidade no exercício da função e uso de ativos do ILPS, em especial no que se refere a:

- a. Zelo e uso adequado do patrimônio material e imaterial do ILPS, atendendo ao seu legítimo propósito, não o utilizando para obtenção de vantagem pessoal;
- b. Cultivo da aparência pessoal, vestuário e comportamentos compatíveis com o ambiente institucional e cultural em que atua de modo a não comprometer a reputação do ILPS.

### **3.4 RELACIONAMENTO CONSTRUTIVO**

As condutas dos abrangidos pelo Código de Ética devem buscar um relacionamento construtivo com as diversas partes interessadas da organização, também incluída a relação com a sociedade e o meio ambiente.

#### **3.4.1 RELACIONAMENTO COM CLIENTE**

As condutas dos abrangidos pelo Código de Ética devem buscar um relacionamento duradouro com os clientes, visando sua plena satisfação, entendendo e atendendo suas expectativas mediante a oferta de serviços de qualidade, adequados aos requisitos e prazos estipulados, num padrão de atendimento transparente, eficiente, eficaz e respeitoso.

#### **3.4.2 RELACIONAMENTO COM ASSOCIADOS**

O relacionamento com associados deve estar pautado na transparência, igualitarismo de tratamento entre todos, e no compromisso com as informações prestadas, garantindo o alinhamento de propósitos, diretrizes e decisões.

#### **3.4.3 RELACIONAMENTO COM PARCEIROS**

O relacionamento com os parceiros do ILPS deve ter como propósito a colaboração para realização dos objetivos comuns, a busca de soluções construtivas para todas as partes e a maximização da conciliação de interesses de longo prazo entre as partes.

#### **3.4.4 RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

No que diz respeito ao relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços, as condutas dos abrangidos pelo Código de Ética devem estar pautadas pelas seguintes premissas:

## CÓDIGO DE ÉTICA

Diretriz

Revisão: 00

18/10/2018

- i. A contratação do fornecimento de bens e serviços deve ser realizada com base nos princípios de Integridade e Responsabilidade;
- ii. Aqueles com poder de decisão sobre a contratação de bens e serviços ou sobre a definição de suas condições econômicas devem evitar qualquer tipo de interferência que possa afetar sua imparcialidade ou objetividade, observando-se todas as regras de conduta previstas no Código de Ética;
- iii. Os fornecedores e prestadores de serviços devem conhecer, respeitar e se obrigar a praticar todos os princípios e condutas estabelecidos no Código de Ética.

### **3.4.5 RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO**

O relacionamento com o poder público deve ser orientado pelo respeito às leis e pela postura colaborativa com os atos da administração pública e do interesse da sociedade como um todo, observadas, principalmente, as seguintes diretrizes:

- i. É vedada a entrega, promessa ou oferta de qualquer tipo de vantagem, pagamento, comissão, presente ou remuneração a autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos, direta ou indiretamente;
- ii. Quando representando publicamente o ILPS, o colaborador deve abster-se de manifestar opinião pessoal que não represente a posição formal do IPPS, sobre atos de funcionários públicos e/ou das entidades da administração pública, bem como emitir opinião de natureza política.

### **3.4.6 RELACIONAMENTO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

Os princípios de transparência e confidencialidade devem ser observados no relacionamento com órgãos de imprensa. Apenas pessoas expressamente autorizadas podem fornecer aos meios de comunicação informações, comentários, opiniões ou notícias envolvendo direta ou indiretamente o ILPS.

## **3.5 COMPROMISSO COM A INFORMAÇÃO**

As condutas dos abrangidos pelo Código de Ética devem estar comprometidas com a exatidão na produção, guarda, proteção e uso da informação, notadamente quanto a:

- a. Produção e registro de apresentações, relatórios, balanços e demais documentos institucionais e informações consolidadas, de modo correto, consistente, exato e completo, sem ambiguidade de informações e disponibilização dos registros com inteira transparência a auditorias internas e externas e aos órgãos públicos competentes;
- b. Comunicação transparente, verdadeira, correta, acessível e facilmente compreensível por todos os interessados, internos e externos;
- c. Não uso de informações privilegiadas em virtude de cargo, posição ou influência para benefício próprio ou de terceiros relacionados;
- d. Respeito às boas práticas de representação do ILPS em eventos, cerimônias públicas e relacionamento com órgãos de imprensa de qualquer gênero.

#### 4. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

##### 4.1 VIOLAÇÕES AOS PRINCÍPIOS E CONDUTAS DO CÓDIGO DE ÉTICA

- a. Todas as pessoas abrangidas pelo item 2 devem observância aos princípios e condutas definidos no Código de Ética. Dúvida sobre a aplicabilidade das regras ou frente a qualquer situação potencialmente conflitiva deve originar a busca imediata por orientação e aconselhamento junto à Diretoria;
- b. A violação dos princípios e condutas do Código de Ética implica medidas disciplinares cabíveis, podendo, inclusive:
  - i. Levar à demissão por justa causa do colaborador infrator nos casos previstos em lei;
  - ii. Rescisão do Contrato e multa, no caso de Contratados;
  - iii. Exclusão, no caso de Associados.
- c. Denúncias e manifestações por parte de colaboradores ou terceiros que tenham conhecimento de violações ao Código de Ética deverão ser endereçadas à Diretoria do ILPS, através da sua página no Facebook ou por meio do e-mail [presidente@institutoluisa.org.br](mailto:presidente@institutoluisa.org.br);
- d. O Código de Ética não é exaustivo em relação às condutas estabelecidas e não pretende alcançar todas as situações possíveis de conflito. Situações não previstas devem ser avaliadas e decididas pela Diretoria à luz dos princípios norteadores do Código de Ética.

##### 4.2 DIVULGAÇÃO E ADESÃO

- a. Este Código de Ética deve ser divulgado para o público interno e estar acessível para consulta de todas partes interessadas. Todas as pessoas indicadas no item 2 devem conhecer, respeitar e zelar pelo cumprimento dos princípios e regras deste Código de Ética;
- b. Todos os executantes devem assinar um TERMO DE ADESÃO, declarando ter conhecimento, estar de acordo com o conteúdo e se comprometendo com a observância do Código de Ética. Os novos executantes devem fazê-lo no ato da admissão.

##### 4.3 REVISÃO E APROVAÇÃO

Este Código de Ética e suas futuras revisões devem ser aprovados pela Diretoria Executiva

## 5. ANEXOS

### FORMULÁRIOS E RELATÓRIOS

#### TERMO DE ADESÃO

Eu \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro ter recebido, neste ato, cópia do Código de Ética do ILPS. Declaro ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com seu conteúdo, que li e entendi. Declaro meu compromisso com o cumprimento e zelo do Código de Ética e ter conhecimento das implicações em caso de violação aos princípios e condutas estabelecidas. Declaro ainda meu compromisso de me manter atualizado quanto às modificações deste Código, divulgadas pelos canais de comunicação do ILPS.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura